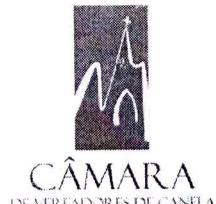


[Imprimir](#)

**Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

14

Código do Documento: **Pc366161dfc2f4dd2a94107ba48467a0eK15367**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei**

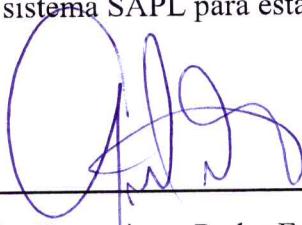
Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por:  
**poderexecutivo**

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE.**

Data de Envio:  
**14/03/2025 12:50:27**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara de Vereadores de Canela

Protocolo nº: 12561

Recebido às: 15:33

Dia: 14 / 03 / 25

Servidor: JPB

Assinatura: 



Ofício SMGP/REDOF nº 046-81/2025.

Canela, 14 de março de 2025.

AO  
EXMO. SENHOR VEREADOR  
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei Ordinária nº 014/2025.

SESSÃO ORDINÁRIA  
Canela, 25/03/25  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
  
Lúcio Duf  
Secretário

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária Ordinária nº 014, de 14 de março de 2025, o qual *"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE"*.

O respectivo Projeto de Lei Ordinária tem por escopo viabilizar a concessão de auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE, no valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para executar o projeto: *"Atendimento Especializado às Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla do Município de Canela/RS"*.

Ato contínuo, este valor é proveniente de recurso do Fundo Municipal de Assistência Social e foi previsto no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, para fomentar projetos de Organizações do Terceiro Setor.

A APAE atende a população com deficiência intelectual e/ou múltipla do município de Canela, com idades de 0 a 70 anos. São atendidos os usuários da escola especial Rodolfo Schlieper e bebês encaminhados pela rede municipal de saúde e/ou procurados pela própria família.

O projeto realizado pela associação atende crianças, adolescentes e adultos portadores de deficiência intelectual e múltipla, através de um trabalho adequado às suas necessidades, procurando integrar a família, instituição e comunidade no transcurso do processo, ampliando aos portadores de deficiência as possibilidades de integração na comunidade, com atividades socioeducativas, enriquecendo-as através de recursos didático-pedagógicos, artísticos, esportivos e culturais, visando a melhoria da qualidade de vida.

A APAE de Canela se caracteriza como uma entidade de Assistência Social que integra a Política de Assistência Social e do SUAS, como prestadora de serviços socioassistenciais complementares e cogestora e corresponsável na luta pela garantia dos direitos sociais das pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias. Embora a instituição também realize atividades no âmbito da saúde, a APAE de Canela possui preponderância de atuação na área de Assistência Social, sendo detentora da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, certificação fornecida pelo Governo Federal às entidades sem fins lucrativos reconhecidas como entidades benfeitoras de assistência social.

A Associação é uma entidade filantrópica no município que presta atendimento social às



pessoas portadoras de deficiência, tendo como missão promover a prevenção e a inclusão da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, produzindo e difundindo conhecimento, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela APAE, na perspectiva da inclusão social de seus usuários e da garantia e defesa de seus direitos.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



**Gilberto da Conceição Cesar**  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a conceder auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

**Art. 2º** Servirá de recurso para prover as despesas originadas pela aplicação desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

04.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

0101 – (F) Programa Finalístico Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

3565 – Apoio Financeiro a Entidades de Assist. Social aos Serv. de Atendim. a Pessoas Port. Deficiência

3.3.50.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (6041/0) Rec. 1669 – DFR 1215.....R\$ 350.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

  
Gilberto da Conceição Cesar  
Prefeito Municipal

## PARECER JURÍDICO Nº 20/2025

**De:** Assessor Jurídico

**Para:** Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

## REFERÊNCIA: PLO 014/2025

**Autoria:** Poder Executivo

**Projeto de Lei Ordinário: “Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE”.**

Senhores Vereadores.

Trata-se de expediente comum, na Câmara de Vereadores, projeto de lei ordinário que verse sobre repasse financeiro para a APAE.

Em verdade, a maioria ampla dos projetos que vêm do Executivo, já passaram por essa casa em anos anteriores, como semelhantes, à exemplo do PLO 36/2024, que tinha a seguinte redação:

### PROJETO DE LEI Nº 36, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a conceder auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE, no valor de R\$ 352.968,47 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º Servirá de recurso para prover as despesas originadas pela aplicação desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

04.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

0101 – (F) Programa Finalístico Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

3565 – Apoio Financeiro a Entidades de Assist. Social aos Serv. de Atendim. a Pessoas Port. Deficiência

3.3.50.43.00.00.00	-	SUBVENÇÕES	SOCIAIS	(6041/0)	Rec.	1500.....
.....R\$ 352.968,47						

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin  
Prefeito Municipal

Não por acaso, o presente projeto de lei ordinário 14/2025, possui o seguinte texto:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014, DE 14 DE MARÇO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a conceder auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

**Art. 2º** Servirá de recurso para prover as despesas originadas pela aplicação desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

04.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

0101 – (F) Programa Finalístico Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

3565 – Apoio Financeiro a Entidades de Assist. Social aos Serv. de Atendim. a Pessoas Port. Deficiência

3.3.50.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (6041/0) Rec. 1669 – DFR 1215..

.....R\$ 350.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

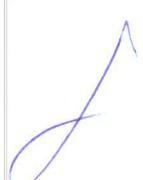
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

**Gilberto da Conceição Cesar**

**Prefeito Municipal**

Vejam, que idênticos praticamente são os projetos.

Isso ocorre pelo Princípio da Continuidade na Administração Pública e em razão de que não é matéria nova nos Poderes de Estado de Canela.



Portanto, os projetos em regra são de conhecimento prévio já da Câmara de Veredores e Assessoria Jurídica e são em regra não complexos e de simples e tramitação, à exceção de projetos mais complexos, como os especiais, ou de autoria de vereador. Assim, eventualmente aparecerá uma matéria para parecer e votação dos Edis, que seja de algum desconhecimento ou de difícil apreciação jurídica.

Aqui, nesse caso, é preciso algumas palavras observando a análise do atual contexto no ordenamento jurídico, onde os repasses financeiros basicamente obedecem às regras de convênios da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 184), a Lei nº 13.019, de 2014 e, ainda, a Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), conforme o caso.

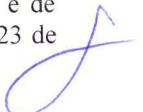
Contudo, também é necessário analisar que, com o advento desse marco regulatório, diversos são os instrumentos que a administração poderá firmar com entidades, de acordo com a lei a ser aplicada e com o objeto, dentre eles, pode-se ter: Convênios, Termo de Cooperação Técnica, Contratos, Termo de Parceria, Contrato de Gestão, Termo de Compromisso Cultural, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação, entre outros que possam advir de legislações específicas, conforme cada caso.

Especificamente com relação a APAE, em regra, seu enquadramento se atrela à Lei nº 13.019, de 2014, pois verifica-se um leque abrangente, vez que se adequa ao disposto na alínea “a” do inciso “I” do art. 2º da Lei mencionada. Sua diversidade na atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa, entre outros, tendo por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, faz desta entidade uma referência para os objetivos da Lei nº 13.019, de 2014.

No caso da Lei nº 13.019, de 2014<sup>1</sup>, tem-se: Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação.

---

1 Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



Termo de Fomento, nos termos do art. 2º é o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros”.

A Apae poderá também contemplar convênio se o objeto for saúde complementar SUS, mas na maioria das suas hipóteses de atuação será parceria pela Lei nº 13.019, de 2014. No entanto, para se configurar a parceria, importa que o objeto do termo de fomento ou de colaboração ou de acordo de cooperação se encontre previsto na Lei nº 13.019, de 2014, bem como nas finalidades estatutárias da OSC, e que se verifique a mútua cooperação no plano de trabalho.

Ao se tratar de parceria pela Lei nº 13.019, de 2014, muito comum no caso da Apae a dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, com base no atendimento aos arts. 30 e 31 da Lei, devendo ser publicado no mesmo dia o extrato de sua justificativa, conforme o art. 32, para ter validade. Especialmente com relação ao orçamento impositivo, tem-se o art. 29:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Apenas estes dispositivos não exigem o chamamento público. Deve-se seguir todos os demais critérios da Lei nº 13.019, de 2014.

Atentando-se ao disposto no art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014:

**Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização do chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)**

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo

protocolo. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)

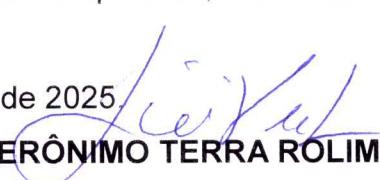
§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

**§4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.**

Ainda existem outras leis que impactam no processo, como, por exemplo, a necessidade de lei autorizativa da Câmara, que não decorre propriamente da Lei nº 13.019, de 2014, ou das demais leis mencionadas, mas a finalidade de buscar autorização do Poder Legislativo é para repasse de recursos a entidades em virtude do disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo a proposição apenas buscar a autorização para o repasse, que é exatamente o presente caso.

Assim, na forma como se encontra o presente projeto, sua tramitação e viabilidade fica possibilitada, bem como a análise das Comissões pertinentes e votação pelo Plenário, sendo que este Parecer é meramente opinativo, não estando as Comissões ou Vereadores obrigados a seguir ou concordar.

Canela, RS, 20 de março de 2025

  
**JERÔNIMO TERRA ROLIM**

**Assessor Jurídico da Câmara Municipal**



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO: COFT**

PLO N° 14 PLLN° \_\_\_\_\_ VETO N° \_\_\_\_\_ PDL N° \_\_\_\_\_ PLC N° \_\_\_\_\_ PRE N° \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

**PARECER JURÍDICO**

**DATA DA SOLICITAÇÃO:**

**DATA DA ENTREGA:**

**PARECER:**

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

---

---

---

---

---

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

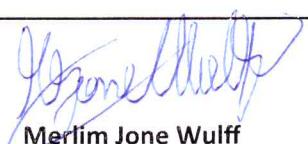
**PARECER DA COMISSÃO:**

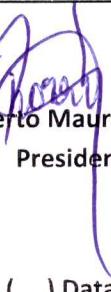
Apto à votação

---

---

---

  
Merlim Jone Wulff

  
Roberto Mauro Grulke  
Presidente

  
Adir José De Nardi Junior

**PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /**



Parecer Nº: \_\_\_\_\_

## COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 14 PLLNº \_\_\_\_\_ VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 14/03/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

### PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

### SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Reunir João

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

### PARECER DA COMISSÃO:

Após à votação.

João Alessandro Port Silveira  
João Alessandro Port Silveira

Lucas de Azevedo Dias  
Presidente

Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO: CDES**

PLO N° 14 PLLN° \_\_\_\_\_ VETO N° \_\_\_\_\_ PDL N° \_\_\_\_\_ PLC N° \_\_\_\_\_ PRE N° \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 14/03/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

**PARECER JURÍDICO**

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

---

---

---

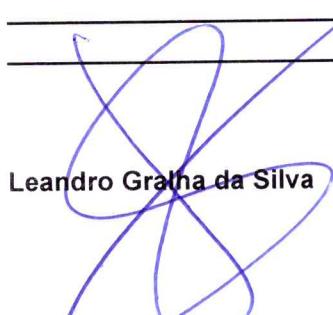
---

---

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

**PARECER DA COMISSÃO:**

Apto para votação

  
Leandro Gralha da Silva

  
Graziela Krise Hoffmann  
Presidente

  
Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /



## COMISSÃO ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

Relator ADIR JOSÉ DE NARDI JUNIOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 14/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO

### I - Relatório.

O vereador **ADIR JOSÉ DE NARDI JUNIOR**, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 14/2025, de autoria do Executivo Municipal, que “**Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE**”.

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária Ordinária nº 014, de 14 de março de 2025, o qual “**Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE**”.

O respectivo Projeto de Lei Ordinária tem por escopo viabilizar a concessão de auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE, no valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para executar o projeto: “Atendimento Especializado às Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla do Município de Canela/RS”.

Ato contínuo, este valor é proveniente de recurso do Fundo Municipal de Assistência Social e foi previsto no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, para fomentar projetos de Organizações do Terceiro Setor.

A APAE atende a população com deficiência intelectual e/ou múltipla do município de Canela, com idades de 0 a 70 anos. São atendidos os usuários da escola especial Rodolfo Schlieper e bebês encaminhados pela rede municipal de saúde e/ou procurados pela própria família.

O projeto realizado pela associação atende crianças, adolescentes e adultos portadores de deficiência intelectual e múltipla, através de um trabalho adequado às suas necessidades, procurando integrar a



família, instituição e comunidade no transcurso do processo, ampliando aos portadores de deficiência as possibilidades de integração na comunidade, com atividades socioeducativas, enriquecendo-as através de recursos didático-pedagógicos, artísticos, esportivos e culturais, visando a melhoria da qualidade de vida.

A APAE de Canela se caracteriza como uma entidade de Assistência Social que integra a Política de Assistência Social e do SUAS, como prestadora de serviços socioassistenciais complementares e cogestora e corresponsável na luta pela garantia dos direitos sociais das pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias. Embora a instituição também realize atividades no âmbito da saúde, a APAE de Canela possui preponderância de atuação na área de Assistência Social, sendo detentora da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, certificação fornecida pelo Governo Federal às entidades sem fins lucrativos reconhecidas como entidades benéficas de assistência social.

A Associação é uma entidade filantrópica no município que presta atendimento social às pessoas portadoras de deficiência, tendo como missão promover a prevenção e a inclusão da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, produzindo e difundindo conhecimento, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela APAE, na perspectiva da inclusão social de seus usuários e da garantia e defesa de seus direitos.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**Gilberto da Conceição Cezar**

**Prefeito Municipal**

Segue transscrito abaixo o parecer jurídico opinativo:



Senhores Vereadores.

Trata-se de expediente comum, na Câmara de Vereadores, projeto de lei ordinário que verse sobre repasse financeiro para a APAE.

Em verdade, a maioria ampla dos projetos que vêm do Executivo, já passaram por essa casa em anos anteriores, como semelhantes, à exemplo do PLO 36/2024, que tinha a seguinte redação:



## PROJETO DE LEI Nº 36, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a conceder auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE, no valor de R\$ 352.968,47 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º Servirá de recurso para prover as despesas originadas pela aplicação desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

04.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

0101 – (F) Programa Finalístico Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

3565 – Apoio Financeiro a Entidades de Assist. Social aos Serv. de Atendim. a Pessoas Port. Deficiência

3.3.50.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (6041/0) Rec. 1500..... R\$ 352.968,47

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin

Prefeito Municipal

Não por acaso, o presente projeto de lei ordinário 14/2025, possui o seguinte texto:



## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014, DE 14 DE MARÇO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a conceder auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

**Art. 2º** Servirá de recurso para prover as despesas originadas pela aplicação desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

04.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

0101 – (F) Programa Finalístico Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

3565– Apoio Financeiro a Entidades de Assist. Social aos Serv. de Atendim. a Pessoas Port. Deficiência

3.3.50.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (6041/0)  
Rec. 1669 – DFR 1215.....R\$ 350.000,00



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE CANELA.

**Gilberto da Conceição Cesar**

**Prefeito Municipal**

Vejam, que idênticos praticamente são os projetos.

Isso ocorre pelo Princípio da Continuidade na Administração Pública e em razão de que não é matéria nova nos Poderes de Estado de Canela.

Portanto, os projetos em regra são de conhecimento prévio já da Câmara de Vereadores e Assessoria Jurídica e são em regra não complexos e de simples e tramitação, à exceção de projetos mais complexos, como os especiais, ou de autoria de vereador. Assim, eventualmente aparecerá uma matéria para parecer e votação dos Edis, que seja de algum desconhecimento ou de difícil apreciação jurídica.

Aqui, nesse caso, é preciso algumas palavras observando a análise do atual contexto no ordenamento jurídico, onde os repasses financeiros basicamente obedecem às regras de convênios da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 184), a Lei nº 13.019, de 2014 e, ainda, a Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF),



conforme o caso.

Contudo, também é necessário analisar que, com o advento desse marco regulatório, diversos são os instrumentos que a administração poderá firmar com entidades, de acordo com a lei a ser aplicada e com o objeto, dentre eles, pode-se ter: Convênios, Termo de Cooperação Técnica, Contratos, Termo de Parceria, Contrato de Gestão, Termo de Compromisso Cultural, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação, entre outros que possam advir de legislações específicas, conforme cada caso.

Especificamente com relação a APAE, em regra, seu enquadramento se atrela à Lei nº 13.019, de 2014, pois verifica-se um leque abrangente, vez que se adequa ao disposto na alínea “a” do inciso “I” do art. 2º da Lei mencionada. Sua diversidade na atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa, entre outros, tendo por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, faz desta entidade uma referência para os objetivos da Lei nº 13.019, de 2014.

No caso da Lei nº 13.019, de 2014<sup>1</sup>, tem-se: Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação.

<sup>1</sup>Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;



define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Termo de Fomento, nos termos do art. 2º é o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros”.

A Apae poderá também contemplar convênio se o objeto for saúde complementar SUS, mas na maioria das suas hipóteses de atuação será parceria pela Lei nº 13.019, de 2014. No entanto, para se configurar a parceria, importa que o objeto do termo de fomento ou de colaboração ou de acordo de cooperação se encontre previsto na Lei nº 13.019, de 2014, bem como nas finalidades estatutárias da OSC, e que se verifique a mútua cooperação no plano de trabalho.

Ao se tratar de parceria pela Lei nº 13.019, de 2014, muito comum no caso da Apae a dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, com base no atendimento aos arts. 30 e 31 da Lei, devendo ser publicado no mesmo dia o extrato de sua justificativa, conforme o art. 32, para ter validade. Especialmente com relação ao orçamento impositivo, tem-se o art. 29:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos



acordos de cooperação, quando o objeto envolver celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)

Apenas estes dispositivos não exigem o chamamento público. Deve-se seguir todos os demais critérios da Lei nº13.019, de 2014.

Atentando-se ao disposto no art. 32 da Lei nº13.019, de 2014:

**Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização do chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)**

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)



§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

**§4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.**

Ainda existem outras leis que impactam no processo, como, por exemplo, a necessidade de lei autorizativa da Câmara, que não decorre propriamente da Lei nº 13.019, de 2014, ou das demais leis mencionadas, mas a finalidade de buscar autorização do Poder Legislativo é para repasse de recursos a entidades em virtude do disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo a proposição apenas buscar a autorização para o repasse, que é exatamente o presente caso.

Assim, na forma como se encontra o presente projeto, sua tramitação e viabilidade fica possibilitada, bem como a análise das Comissões pertinentes e votação pelo Plenário, sendo que este Parecer é meramente opinativo, não estando as Comissões ou Vereadores obrigados a seguir ou concordar.

Canela, RS, 20 de março de 2025.

**JERÔNIMO TERRA ROLIM**

**Assessor Jurídico da Câmara Municipal**



O Projeto de Lei Ordinário nº 11/2025, de autoria do Executivo Municipal, tem como objetivo autorizar a concessão de auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela – APAE, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). O repasse será destinado à execução do projeto “Atendimento Especializado às Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla do Município de Canela/RS”.

A dotação orçamentária para esse repasse está prevista no Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, em conformidade com as normativas vigentes.

A APAE de Canela desempenha um papel fundamental na prestação de serviços socioassistenciais, educacionais e de apoio às famílias de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla. A entidade é detentora da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), demonstrando sua legitimidade para receber recursos públicos e atuar como cogestora na implementação de políticas de assistência social.

O assessor jurídico da Câmara Municipal analisou o projeto e verificou que sua tramitação está em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. O repasse atende aos critérios estabelecidos para termos de fomento e colaboração, estando dispensado de chamamento público, conforme os artigos 30 e 31 da referida lei.

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

II - Do Voto.

Diante da relevância social do projeto e da previsão orçamentária para a concessão do repasse financeiro, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação apresenta o seguinte voto.

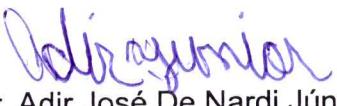
Considerando a importância do serviço prestado pela APAE de Canela na assistência às pessoas com deficiência intelectual e múltipla; a previsão orçamentária adequada para o repasse financeiro, oriundo do Fundo Municipal de Assistência Social; a conformidade jurídica do projeto de lei com as normativas federais, estaduais e municipais pertinentes; o parecer favorável da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal; A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº 11/2025 e recomenda sua tramitação em regime ordinário para deliberação do plenário.



### III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o vereador Adir José De Nardi Júnior, relator deste, se manifesta favorável ao presente.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

  
Ver. Adir José De Nardi Júnior  
Relator  
Membro - COFT



## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relator **Leandro Gralha da Silva**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N°14/2025.

Autoria: **Poder Executivo**

### I. Relatório

O vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinário n° **14/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que *"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE"*.

O respectivo Projeto de Lei Ordinária tem por escopo viabilizar a concessão de auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE, no valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para executar o projeto: "Atendimento Especializado às Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla do Município de Canela/RS".

Ato contínuo, este valor é proveniente de recurso do Fundo Municipal de Assistência Social e foi previsto no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, para fomentar projetos de Organizações do Terceiro Setor.

A APAE atende a população com deficiência intelectual e/ou múltipla do município de Canela, com idades de 0 a 70 anos. São atendidos os usuários da escola especial Rodolfo Schlieper e bebês encaminhados pela rede municipal de saúde e/ou procurados pela própria família.

### II - Do Voto

Diante das razões expostas,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade, o repasse anual para Atendimento Especializado às Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla do Município de Canela/RS, repasse que ajuda a manter as despesas e ajudar para o funcionamento da APAE, atendendo assim aos alunos e professores.

### III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria Favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinário nº 14/2025.

Sala das Comissões, 21 de Março 2025.

Ver. **Leandro Gralha da Silva**  
Relator  
Membro - CDES

*De* *R. Aconselhado*

*Desacordo SP*

## COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Cidadania

Relator **João ALESSANDRO Port SILVEIRA**

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 14/2025.

Autoria: **Poder Executivo**

#### I. Relatório

O vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinário n° **14/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que *"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canelá – APAE"*.

Especificamente com relação a APAE, em regra, seu enquadramento se atrela à Lei nº 13.019, de 2014, pois verifica-se um leque abrangente, vez que se adequa ao disposto na alínea "a" do inciso "I" do art. 2º da Lei mencionada. Sua diversidade na atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa, entre outros, tendo por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, faz desta entidade uma referência para os objetivos da Lei nº 13.019, de 2014.

Termo de Fomento, nos termos do art. 2º é o "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros".

Ao se tratar de parceria pela Lei nº 13.019, de 2014, muito comum no caso da Apae a dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, com base no atendimento aos arts. 30 e 31 da Lei, devendo ser publicado no mesmo dia o extrato de sua justificativa, conforme o art. 32, para ter validade. Especialmente com relação ao orçamento impositivo, tem-se o art. 29:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ainda existem outras leis que impactam no processo, como, por exemplo, a necessidade de lei autorizativa da Câmara, que não decorre propriamente da Lei nº 13.019, de 2014, ou das demais leis mencionadas, mas a finalidade de buscar autorização do Poder Legislativo é para repasse de recursos a entidades em virtude do disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo a proposição apenas buscar a autorização para o repasse, que é exatamente o presente caso. Assim, na

forma como se encontra o presente projeto, sua tramitação e viabilidade fica possibilitada, bem como a análise das Comissões pertinentes e votação pelo Plenário, sendo que este Parecer é meramente opinativo, não estando as Comissões ou Vereadores obrigados a seguir ou concordar.

## **II - Do Voto**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade, o repasse anual para Atendimento Especializado às Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla do Município de Canela/RS, repasse que ajuda a manter as despesas e ajudar para o funcionamento da APAE, atendendo assim aos alunos e professores,também parecer jurídico favorável.

## **III - Do Dispositivo**

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinário nº 14/2025.

Sala das Comissões, 21 de Março de 2025.

  
Ver. **João ALESSANDRO Port SILVEIRA**  
Relator  
Membro - CCJ

De acordo 

De acordo 



## ATA ORDINÁRIA 06/2025

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Antônio Carlos dos Santos e Leandro Gralha da Silva, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social ("CDES"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

**PLO 08/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Canela para o Exercício de 2025.*

Após a análise do presente projeto e relatoria favorável do Vereador Antônio Carlos dos Santos, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 10/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Canela/RS.*

Os membros da CDES solicitaram o agendamento de reunião com a empresa Garden Infraestrutura, com o objetivo de viabilizar a apresentação do plano de saneamento atualmente em análise.

**PLO 12/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Municipal nº 4.963, de 12 de dezembro de 2024, a qual “Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel por doação e dá outras providências”.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador Antônio Carlos dos Santos, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da CDES após a entrega do parecer jurídico.

**PLO 13/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Municipal nº 4.963, de 12 de dezembro de 2024, a qual “Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.”*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria da Vereadora Graziela Hoffmann, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da CDES após a entrega do parecer jurídico.

**PLO 14/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela – APAE.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador Leandro Gralha da Silva, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da CDES após a entrega do parecer jurídico.



**PLC 01//2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual “Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PDM, que abrange todo o território do Município de Canela, Rio Grande do Sul.”*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador Antônio Carlos dos Santos, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da CDES após a entrega do parecer jurídico.

**PLC 02//2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Complementar Municipal nº 112, de 04 de junho de 2024, a qual “Cria cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria da Vereadora Graziela Hoffmann, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da CDES após a entrega do parecer jurídico.

**PLL 04//2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Complementar Municipal nº 112, de 04 de junho de 2024, a qual “Dispõe sobre a presença de fisioterapeutas pélvicos e fisioterapeutas especialistas em Saúde da Mulher em estabelecimentos hospitalares durante o período de parto, trabalho parto e pós-parto imediato.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador Leandro Gralha da Silva, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da CDES após a entrega do parecer jurídico.

Graziela Hoffmann  
Presidente  
Ver. PDT

Antônio Carlos dos Santos  
Ver. MDB

Leandro Gralha da Silva  
Ver. MDB



## ATA ORDINÁRIA 07/2025

Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Merlin Jone Wulff e Adir José De Nardi Júnior, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação ("COFT"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

**PLO 83/2023** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Reajusta o valor do auxílio-transporte dos servidores públicos municipais da câmara de vereadores de Canela.*

Após a análise do presente projeto e relatoria favorável do Vereador Roberto Mauro Grulke, o Vereador Adir De Nardi Júnior manteve a solicitação de votos de vista referente ao PLO 83/23, que será apresentado após a realização da audiência pública designada para 20/03/2025.

**PLO 08/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Canela para o Exercício de 2025.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador José Adir De Nardi Júnior, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PRE 02/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Atualiza os valores constantes no anexo III da Resolução Plenária nº 01, de 21 de março de 2023.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Roberto Mauro Grulke, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 10/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Canela/RS.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador Roberto Mauro Grulke, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da COFT após a realização de reunião designada com a empresa Garden Infraestrutura.

**PLO 11/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 15.922.792,26 (quinze milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), no orçamento corrente.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador José Adir De Nardi Júnior, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 12/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Municipal nº 4.963, de 12 de dezembro de 2024, a qual “Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel por doação e dá outras providências”.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Merlin Jone Wulff, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 13/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.* Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador Roberto Mauro Grulke, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da COFT após a apresentação de parecer jurídico.

**PLO 14/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE.* Restou recebido o projeto pela comissão, após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador José Adir De Nardi Júnior, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLC 01/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual “Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PDM, que abrange todo o território do Município de Canela, Rio Grande do Sul.”* Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relator o Vereador Merlin Jone Wulff, a qual será apreciada e submetida à apreciação após a apresentação do parecer técnico jurídico.

**PLC 02/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual “Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PDM, que abrange todo o território do Município de Canela, Rio Grande do Sul.”* Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relator o Vereador Roberto Mauro Grulke, a qual será apreciada e submetida à apreciação após a apresentação do parecer técnico jurídico.

**PLL 04/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.927, de 18 de setembro de 2024, a qual “Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.”*



Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relator o Vereador José Adir De Nardi Júnior, a qual será apreciada e submetida à apreciação após a apresentação do parecer técnico jurídico.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

**Roberto Mauro Grulke**  
Presidente  
Ver. MDB

**Adir José De Nardi Júnior**  
Ver. PSDB

**Merlin Jone Wulff**  
Ver. PSD



## ATA ORDINÁRIA 07/2025

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues e João Alessandro Port Silveira, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

**PLO 83/2025** - O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Municipal nº 2.430, de 18 de janeiro de 2006, que Dispõe sobre o transporte escolar no Município de Canela, adequando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.* Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador João Silveira, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 08/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Canela para o Exercício de 2025.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Lucas Dias, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 10/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Canela/RS.*

O relator Vereador Rodrigo Rodrigues apresentará a relatoria e o projeto será apreciado pelos membros da CCJ após a entrega do parecer jurídico e realização de reunião junto à Garden solicitada pela CDES.

**PLO 12/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Municipal nº 4.963, de 12 de dezembro de 2024, a qual “Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel por doação e dá outras providências”.* Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Lucas Dias, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 13/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Municipal nº 4.963, de 12 de dezembro de 2024, a qual “Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública”.* Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador Rodrigo Rodrigues, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da CCJ após a entrega do parecer jurídico.



**PLO 14/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela – APAE.* Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador João Silveira, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLC 01/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual “Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PDM, que abrange todo o território do Município de Canela, Rio Grande do Sul.”* Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador Lucas Dias, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da CCJ após a entrega do parecer jurídico.

**PLC 02/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Complementar Municipal nº 112, de 04 de junho de 2024, a qual “Cria cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”* Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador Rodrigo Rodrigues, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da CCJ após a entrega do parecer jurídico.

**PLL 04/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Complementar Municipal nº 112, de 04 de junho de 2024, a qual “Dispõe sobre a presença de fisioterapeutas pélvicos e fisioterapeutas especialistas em Saúde da Mulher em estabelecimentos hospitalares durante o período de parto, trabalho parto e pós-parto imediato.”*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador João Silveira, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da CCJ após a entrega do parecer jurídico.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

**Lucas de Azevedo Dias**  
Presidente  
Ver. PSDB

**João Alessandro Port Silveira**  
Ver. MDB

**Rodrigo Fleig Paludo De Abrantes Rodrigues**  
Ver. PDT